



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: sececx-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 393
Rub.

PROCESSO N.º	:	10.260-1/2012
PRINCIPAL	:	CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
CNPJ	:	00.965.384/0001-87
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DE 2012 (DEFESA)
PRESIDENTE	:	CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
RELATOR	:	AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO RONALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA
EQUIPE TÉCNICA	:	MARIO DAVID DOS SANTOS BISNETO MORENO AUGUSTO DE ALMEIDA BARRETO TEÓFANES LANA IBARRA

Excelentíssimo Conselheiro Relator,

Retorna a esta equipe o processo referente às contas anuais de Gestão, exercício de 2012, da Câmara Municipal de Araguaiana, para análise das justificativas e documentos apresentados às fls. 385 a 391 TCE/MT, sobre as irregularidades elencadas no relatório complementar de auditoria às fls. 375 a 379 TCE/MT, cuja análise passamos a discorrer:

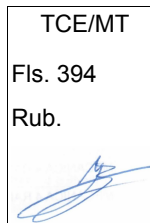
Sr. CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA - PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

9.7. AB 03. Limite Constitucional/Legal. Grave. Pagamento de subsídios aos vereadores em desacordo com os percentuais de subsídios dos deputados estaduais (art. 29, VI, “a” a “f”, da Constituição Federal).

9.7.1. Gastos com pagamento mensal (subsídio e gratificação) ao Presidente da Câmara Municipal de Araguaiana em 27,25% do subsídio do Deputado Estadual, acima do limite previsto no inciso VI, “a”, art. 29 da CF/88 (20%).



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: sececx-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br



Síntese da defesa

A defesa alega que o subsídio do Deputado Estadual a ser considerado no cálculo do limite constante no inciso VI, “a”, art. 29 da CF/88 é R\$ 20.042,34. Para fundamentar, informa que o Decreto Lei 805/2010 fixou o subsídio dos Deputados Federais em R\$ 26.723,13. E a Lei Estadual 9.485/2010, do Estado de Mato Grosso, fixou o subsídios dos Deputados Estaduais em 75% do estabelecido para os Deputados Federais.

Análise da defesa

Verifica-se que o TCE/MT já decidiu sobre este assunto, conforme pode-se observar na Resolução de Consulta 61/2011:

“Resolução de Consulta 61/2011

(...)

2) a fixação do valor de subsídio dos vereadores e membros da mesa diretora das Câmaras Municipais, para a legislatura de 2009-2012, deve ter como base o subsídio dos deputados estaduais vigente no exercício de 2008, nos termos do artigo 29, VI, da CF/88.”

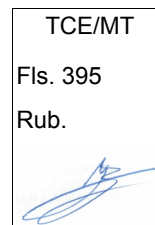
Dessa forma, não cabe a alegação da defesa de que deverá ser utilizado como base de cálculo o valor de R\$ 20.042,34. O valor a ser utilizado como base para a legislatura de 2009-2012, deve ser o subsídio dos deputados estaduais vigente no exercício de 2008, ou seja, R\$ 12.384,07.

Ratifica-se, portanto, que o Senhor CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA recebeu a maior o valor de R\$ 10.253,23 no exercício de 2012.

Permanece a irregularidade.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: sececx-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br



CONCLUSÃO

Após a manifestação dos responsáveis pela gestão da Câmara Municipal de Araguaiana/MT no exercício de 2012, conclui-se que permanece a impropriedade:

Sr. CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA - PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

9.7. AB 03. Limite Constitucional/Legal. Grave. Pagamento de subsídios aos vereadores em desacordo com os percentuais de subsídios dos deputados estaduais (art. 29, VI, “a” a “f”, da Constituição Federal).

9.7.1. Gastos com pagamento mensal (subsídio e gratificação) ao Presidente da Câmara Municipal de Araguaiana em 27,25% do subsídio do Deputado Estadual, acima do limite previsto no inciso VI, “a”, art. 29 da CF/88 (20%).

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA SEXTA RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, em Cuiabá, 20/09/13.

MORENO AUGUSTO DE ALMEIDA BARRETO

Técnico de Controle Público Externo

TEOFANES LANA IBARRA

Técnico de Controle Público Externo

MARIO DAVID DOS SANTOS BISNETO

Coordenador da Equipe Técnica

Auditor Público Externo